



LEI Nº 304, de 03 de maio de 2013

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso IX do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor, JULIO CESAR BARBOSA FRANCO, Prefeito Municipal de Domingos Mourão, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, aos órgãos da administração municipal direta poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nessa lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações de calamidade pública;
 - II – Assistência à emergência em saúde pública;
 - III – admissão de professor substituto e professor visitante;
 - IV – combate a surtos epidêmicos e desenvolvimentos de programas de saúde instituídos por ato do executivo municipal, obedecidas às normas municipais de saúde pública;
 - V – atender ao cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e ajustes firmados entre o município e as diversas esferas governamentais da União, Estados e municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer;
 - VI – realização de campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
 - VII – admissão de pessoal nas diversas categorias profissionais, para suprir carências existentes durante o período necessário, até a realização de concurso público;
- Parágrafo Único** – As contratações previstas nesta lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos, vedada qualquer prorrogação;
- a- 12 (doze) meses, nos casos dos incisos I, II, IV, V e VI;
 - b - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos dos incisos III e VII;

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, observados critérios e condições estabelecidos pela secretaria de administração, após apresentação de justificativas da necessidade do órgão ou entidade que pretende a contratação de pessoal, dentro de critérios encaminhados mediante proposta fundamentada, com ampla e prévia publicação através do Diário Oficial dos Municípios, prescindindo de concurso público.

§ 1º - da proposta de que trata o caput deve constar:

- I – comprovação de sua necessidade;
- II – período de duração;
- III – número de pessoas a serem contratadas;
- IV – estimativa de despesas.

§ 2º - a contratação para atender a necessidade definidas nos incisos I, II do art. 2º prescindirá de processo seletivo, podendo ser realizado por simples análise de currículo, sempre que houver comprovação de urgência demonstrando a impossibilidade de sua realização.

I- no caso da contratação feita com base no § 2º do art. 3º, o prazo máximo de validade, vedada a prorrogação em qualquer hipótese, será de 04 (quatro) meses;

II- a validade da contratação realizada nos termos do § 2º, do art. 3º, fica condicionada a realização do processo seletivo simplificado ou concurso público durante a vigência do contrato para suprir a necessidade futura.

Art. 4º - É vedado o desvio de função objeto da contratação, sob pena de nulidade do ato de contratação e da responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 5º - O ato de contratação será amplamente justificado, evidenciando a real necessidade da contratação.

Art. 6º - As contratações efetuadas com base nesta lei serão feitas sob o regime oficial do município, e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 7º - A remuneração dos servidores contratados nos termos desta lei, não poderá ser superior ao valor da remuneração constante nos quadros de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenham função semelhante, ou, não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos da presente lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
 - II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos os 12 meses do encerramento do contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 2º.
- Parágrafo Único** – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade responsável.
- Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.
- Art. 10º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.
- Art. 11** - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:
- I – pelo término do prazo contratual;
 - II – por iniciativa do contratado;
 - III – por conveniência da administração municipal, desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.
- Parágrafo Único** – a extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por quem a der causa;
- Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono e promulgo a presente lei.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Mourão, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

Júlio Cesar Barbosa Franco

PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 007/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas por lei; **CONSIDERANDO** a inexistência de uma política infanto-juvenil no âmbito da administração municipal de Domingos Mourão por total desarticulação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como do Conselho Tutelar; **CONSIDERANDO** que é público e notório o crescente número de ocorrências relacionadas a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social e familiar;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar à Presidente do Serviço Social do Município de Domingos Mourão, conforme consta do art. 5º da Lei Municipal nº 201, de 08 de junho de 2004, o imediato reestabelecimento da política municipal dos Direitos da Criança e Adolescente providenciando para tanto a constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Mourão, Estado do Piauí, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2013 (dois mil e treze).

Júlio Cesar Barbosa Franco

- PREFEITO MUNICIPAL-